

Em 24/11/05
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 2205/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *C.E.S.S. e C.C.P.*
Em 28/11/05

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Institui o Programa de Saneamento da
Produção, Processamento e Distribuição
de Hortaliças Folhosas – PRÓ-FOLHOSAS
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saneamento da Produção, Processamento e Distribuição de Hortaliças Folhosas – PRÓ-FOLHOSAS, no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo geral de promover e executar ações com vistas à melhoria da qualidade sanitária das hortaliças folhosas, produção de alimentos seguros e o aumento da competitividade no agronegócio destas no Distrito Federal.

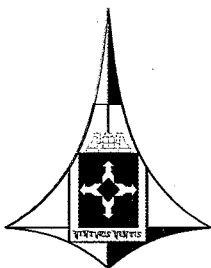
Parágrafo único – Concomitantemente ao objetivo geral exposto no caput deste artigo, o Programa de Saneamento da Produção, Processamento e Distribuição de Hortaliças Folhosas no Distrito Federal – PRÓ-FOLHOSAS visa especificamente:

I – Desenvolver e disseminar um conjunto de medidas agronômicas, sanitárias e ambientais adequadas ao processo de produção, processamento e distribuição das hortaliças folhosas com fins de atendimento ao que preconiza as Boas Práticas Agrícolas.

II – Implementar a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC na cadeia produtiva.

III – Instituir o **CERTIFICADO DE PROPRIEDADE PRODUTORA DE HORTALIÇAS FOLHOSAS** onde será verificada a adequação da infraestrutura existente para a produção segura de alimentos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2205 / 2005
Fls. N.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

IV – Instituir selo de qualidade do produto produzido atendendo às Boas Práticas Agrícolas (BPA).

V – Instituir o selo de qualidade do produto produzido atendendo às Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

VI – Sensibilizar e capacitar produtores rurais, processadores e distribuidores visando à produção de alimentos seguros.

VII - Proporcionar a melhoria de qualidade de vida dos produtores rurais e dos seus trabalhadores.

Art. 2º Constituem público-alvo do PRÓ-FOLHOSAS:

I - Os produtores de hortaliças folhosas e suas famílias;

II - Os trabalhadores rurais envolvidos na produção e suas famílias;

III – Os consumidores desses produtos.

IV - Os transportadores e os comerciantes de hortaliças folhosas.

Art. 3º Constitui área de abrangência do PRÓ-FOLHOSAS todas as Regiões Administrativas que integram o território do Distrito Federal.

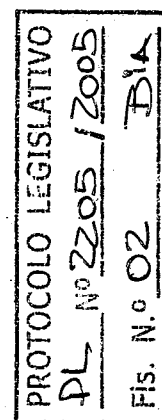
Art. 4º São executores e gestores do PRÓ-FOLHOSAS.

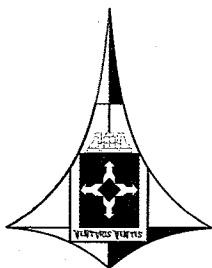
I – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA-DF, por intermédio da Diretoria de Inspeção e Fiscalização – DIPOVA e Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária – DPDS;

II - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF;

III – A Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, por intermédio da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, do Laboratório Central *de Saúde Pública do DF – LACEN e da Diretoria de Saúde do Trabalhador – DISAT; e da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL;

IV – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH-DF;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

V – A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

VI – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR-DF

Art. 5º Mantidas as competências regulamentares das Secretarias de Estado envolvidas na execução do Programa de que trata esta Lei, constituem suas atribuições na execução do programa ora instituído:

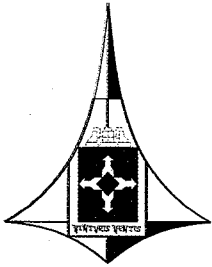
I – Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, na forma prevista no Art. 4º, inciso I:

- a) Controlar e fiscalizar o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, pelos produtores rurais e por seus trabalhadores;
- b) Controlar, fiscalizar e coibir o ingresso de hortaliças contaminadas no território do Distrito Federal.
- c) Controlar e fiscalizar o destino correto de embalagens vazias e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins pelos produtores e revendedores;
- d) Credenciar e fiscalizar entidades certificadoras de BPA e APPCC;
- e) Coleta, análise e monitoramento de produtos e da água de irrigação, de higienização de hortaliças e de consumo humano;
- f) Instaurar processo administrativo;

II – Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, na forma prevista no Art. 4º, inciso II:

- a) Sensibilizar e conscientizar os produtores rurais e seus trabalhadores em Boas Práticas Agrícolas (BPA) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;
- b) Capacitar produtores rurais e seus trabalhadores em Boas Práticas Agrícolas (BPA) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;
- c) Orientar os produtores rurais quanto à adubação adequada e ao preparo do solo na produção de hortaliças folhosas;





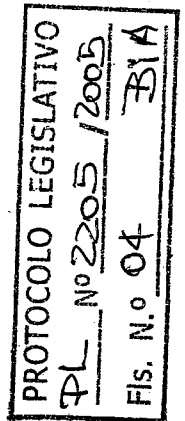
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

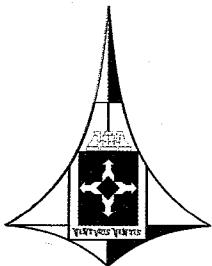
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

- d) Orientar os produtores quanto às técnicas de higienização, embalagem e distribuição de hortaliças folhosas;
- e) Elaborar projetos de crédito rural;
- f) Elaborar em conjunto com os demais parceiros, projetos de captação de recursos financeiros necessários à implementação das Boas Práticas Agrícolas (BPA) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, especialmente em programas de geração de emprego e renda do Governo do Distrito Federal;
- g) Elaborar e acompanhar projetos de Boas Práticas Agrícolas (BPA), com responsabilidade técnica para produtores da agricultura familiar;
- h) Certificar as propriedades produtoras de hortaliças;
- i) Instaurar processo administrativo.

III – Da Secretaria de Estado de Saúde -- SES/DF, na forma prevista no Art. 4º, inciso III:

- a) Fiscalizar a produção, manipulação, higienização, acondicionamento, transporte e comercialização de hortaliças; (DIVISA)
- b) Proceder *as coletas de amostras para análise fiscal; (DIVISA)
- c) Fiscalizar as condições de saúde do trabalhador rural e a salubridade de suas habitações; (DISAT)
- d) Capacitar inspetores em Boas Práticas Agrícolas (BPA) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC; (DIVISA)
- e) Fornecer ambulatório de doenças ocupacionais nas diversas comunidades onde ocorre a produção de hortaliças folhosas; (DISAT)
- f) Realizar palestras educativas para garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores rurais; (DISAT)
- g) Fornecer acompanhamento médico assistencial aos trabalhadores rurais; (DISAT)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

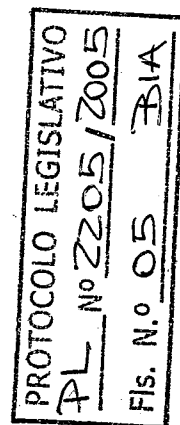
- h) Coleta, análise e monitoramento de produtos e da água de irrigação, de higienização de hortaliças e de consumo humano; (LACEN-DF)
- i) Realizar exames de contraprova em análises suspeitas levantadas pelo produtor rural ou seu representante; (LACEN-DF)
- j) Instaurar processo administrativo; (DIVISA)

IV – Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, na forma prevista no Art. 4º, inciso IV:

- a) Realizar ações de educação ambiental direcionada aos produtores e seus familiares, inclusive com a implantação de projetos ambientais nas escolas rurais;
- b) Orientar quanto às técnicas de manejo de solo;
- c) Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, especialmente quanto à proteção de mananciais hídricos e suas margens, construção de barragens, construção de canais de irrigação e de drenagem e à proteção do solo;
- d) Instaurar processo administrativo.

V – Da Companhia de Abastecimento de Brasília – CAESB, na forma prevista no Art. 4º, inciso V:

- a) Orientar a execução de instalações sanitárias adequadas;
- b) Orientar o destino adequado dos dejetos, das águas servidas e dos resíduos sólidos (lixo);
- c) Orientar quanto às técnicas para construção do tanque de lavagem das hortaliças; de perfuração de poço tubular e para proteção de nascentes e minas;
- d) Orientar quanto às técnicas para construção de fossas sépticas, caixas de gordura e passagem;
- e) Realizar ações de educação sanitária e ambiental aos produtores, seus familiares e os trabalhadores rurais;
- f) Coleta, análise e monitoramento da água de irrigação, de higienização de hortaliças, de consumo humano;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

VI – Da Secretaria de Estado de Coordenação das administrações Regionais – SUCAR, na forma prevista no Art. 4º, inciso VI:

- a) Garantir apoio logístico às ações necessárias ao funcionamento do Pró-Folhosas por meio de recursos materiais e humanos;
- b) Fiscalizar e coibir ocupações irregulares em áreas produtivas.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo não cumprimento da intimação e/ou atos emanados da autoridade sanitária acarretará pena de multa, interdição ou imobilização da produção e/ou locais de comercialização.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

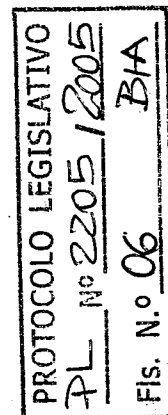
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

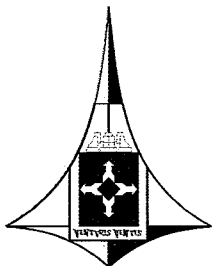
JUSTIFICATIVA

A busca constante de todos os elos da cadeia produtiva de alimentos por qualidade vem ganhando aliados a cada dia. A utilização de técnicas aprimoradas de higienização, a conscientização do homem do meio rural quanto ao uso correto de defensivos agrícolas e a opção do público por produtos oriundos de fontes confiáveis têm elevado a qualidade dos produtos alimentícios no País. No campo das hortaliças folhosas a questão é ainda mais evidente, expondo itens de segurança alimentar.

O agronegócio de hortaliças do Distrito Federal vem apresentando indicadores expressivos na produção, principalmente no setor de hortaliças folhosas. No ano de 2001, registrou-se uma área plantada de 1.153 hectares resultando numa produção total de 29.867 toneladas. Nos últimos anos, os produtores rurais do DF vêm demonstrando cada vez maior preocupação com a oferta de produtos livres de perigos biológicos e químicos, utilizando tecnologias que garantem ao mercado consumidor alimentos com a qualidade e a segurança exigidas.

Para garantir a produção e o consumo de alimentos seguros do campo à mesa é imprescindível atender ao sistema de gestão APPCC-CAMPO (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - Campo), que tem como pré-requisito as Boas Práticas Agrícolas (BPA), ou seja, a etapa de transição desse sistema de gestão. O sistema APPCC-CAMPO é baseado numa série de etapas inerentes a toda cadeia de produção dos alimentos, fundamentando-se na identificação dos perigos potenciais à segurança alimentar, bem como nas medidas para o controle das condições que geram os perigos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Os principais benefícios que o sistema APPCC-CAMPO proporciona são: garantia na segurança do alimento, maior credibilidade junto ao consumidor e maior competitividade do produto na comercialização, nos mercados interno e externo.

No âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da EMATER-DF e do DIPOVA, e a Secretaria de Estado de Saúde, através da Área de Vigilância Sanitária, vêm trabalhando com o Programa Pró-Folhas que tem propiciado melhoria na qualidade dos alimentos. No entanto, para cobrir os custos com o melhoramento da água de irrigação e da tecnologia de aplicação de agrotóxicos, com a lavagem e a sanitização dos produtos, com as embalagens e transportes para atender às exigências do Programa, o segmento dos produtores rurais vem solicitando o Selo de Qualidade para seus produtos, objetivando agregar valor a sua produção e, conseqüentemente, aumentar a competitividade nos mercados interno e externo. A certificação com o selo de qualidade será fornecida pelo sistema de gestão BPA/APPCC.

Notícias e reportagens, especialmente sobre hortaliças folhosas contaminadas por parasitas, microorganismos e agrotóxicos, ainda fazem parte dos noticiários, com reclamações de consumidores sobre problemas em alimentos. A Sociedade de Olericultura do Brasil - SOB publicou artigo que mostra resultados de pesquisa realizada pelo Centro de Qualidade Alimentar da Uerj, indicando que mais de 50% das verduras e dos legumes trazidos da Região Serrana do Estado e consumidos na cidade do Rio de Janeiro estão contaminados por coliformes fecais. Segundo os pesquisadores, a responsável por essa contaminação é a água usada para irrigar as plantações.

Nesse sentido, verificou-se a necessidade de transformar em Lei esse programa de sucesso, ampliando sua conotação e importância no âmbito do Distrito Federal.

Diante do exposto e, certo da justiça do ato, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

